**Processo Nº 08/2023**

**Denunciado:**

Genilson Lemos Teixeira, atleta da equipe Associação Bombeiro Militar.

**Relatório:**

 O árbitro da partida Associação Bombeiro Militar 01 X 02 Patrimonial – Versátil, Categoria Master, que aconteceu no Campo do Sinpol, no dia 20 de outubro de 2023, anotou em súmula o seguinte relato:

*“Ao término da partida entre as equipes Patrimonial Versátil e Associação Bombeiros Militar, adverti com cartão amarelo por reclamação Sr. Genilson Lemos Teixeira, de nº 16 e o mesmo continuou reclamando e me chamando de mal-intencionado, após aplicar o cartão vermelho, o mesmo continuou desferindo palavras de baixo calão, tal como: seu vagabundo, amiguinhos dos caras, etc”.*

A Procuradoria Desportiva apresentou denúncia com a seguinte sustentação fática-jurídica:

**Art. 258**. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida este Código

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão ela de advertência se a infração for de pequena gravidade. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou àética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

 I – desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

 As posturas adotadas pelos atletas, por membros de comissão técnica ou dirigentes das equipes devem ser pautadas pela boa conduta formalizada pelo fair play, pela dignidade de aceitar o resultado do certame, positivo ou negativo, de obediência às regras do jogo, de promoção e divulgação do esporte, de combate à violência em prol do desenvolvimento do cidadão, mas jamais, mesmo diante da emoção no calor da disputa, desrespeitar ou desacatar, perturbar os participantes ou expectadores.

 O Senhor GENILSON TEIXEIRA, Atleta da equipe ASSOCIAÇÃOBOMBEIRO MILITAR, não se portando com a disciplina exigida na contenta desportiva, não obstante o estado emocional que uma disputa provoca na pessoa, agiu de forma contrária às diretrizes básicas de bom comportamento, mormente diante do objetivo de haver a promoção da presente COPA SAÚDE: estimular a prática desportiva que proporciona hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida, além de promover a integração entre as pessoas.

A ninguém é dado ser tolerante em face daquilo que não aprova, ou mesmo conivente por atitudes que entende prejudiciais, mas também **não é razoável que as reclamações sejam desrespeitosas**.

**Pena:** Ao final, a incursão do Senhor GENILSON LEMOSTEIXEIRA, Atleta da equipe ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MILITAR, na tipicidade do art. 258, §2º, inciso II, primeira expressão, do CBJD e, por conseguinte, a incidência da penalidade de suspensão de 02 (duas) partidas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em observância também a do art. 17do RGC.

**Decisão:**

Após debate entre os três auditores, por dois votos a um, acatou-se o voto do relator.

Matheus Valerius Brunharo

Auditor da Comissão Disciplinar

 Ariane Martins Yamamuchi

 Auditora da Comissão Disciplinar.

 Gustavo Adolfo Amorim de Deus

 Auditor da Comissão Disciplinar